

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 535/2025

AUTORES:DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ O HARU MATSURI, FESTIVAL JAPONÊS DA PRIMAVERA REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 535/2025

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o *Haru Matsuri*, festival japonês da primavera realizado anualmente no mês de setembro, no Município de Curitiba.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o *Haru Matsuri*, festival japonês da primavera, realizado anualmente no mês de setembro, no Município de Curitiba.

Art. 2º O *Haru Matsuri* tem como objetivo celebrar a chegada da primavera e difundir a cultura japonesa, por meio de apresentações culturais, oficinas, exposições artísticas, gastronomia típica, além de reforçar os laços de irmandade entre Curitiba e a cidade de Himeji, no Japão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer a importância do *Haru Matsuri*, festival japonês da primavera realizado anualmente em Curitiba, como parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná. O evento, cuja nomenclatura deriva do japonês, *haru* (primavera) e *matsuri* (festival), ocorre tradicionalmente no mês de setembro, reunindo milhares de visitantes.

Mais do que um festival sazonal, o Haru Matsuri celebra a integração cultural entre Brasil e Japão, destacando a contribuição da comunidade de descendentes de japoneses que vivem no Brasil, para a formação da identidade paranaense. O evento conta com expressões culturais típicas como danças, apresentações de taiko, exposições de ikebana e bonsai, além da gastronomia tradicional japonesa. Outro destaque é a celebração da irmandade entre Curitiba e Himeji, cidade japonesa com a qual mantém laços diplomáticos e culturais desde 1984.

Em 2024, o Haru Matsuri chegou à sua 32ª edição, demonstrando sua relevância histórica e continuidade como tradição cultural na capital paranaense.

A oficialização do *Haru Matsuri* no Calendário Estadual fortalece o turismo cultural, promove o intercâmbio entre culturas e valoriza a diversidade étnica do Paraná.



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2025, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **535** e o
código CRC **1A7D5F2E2F4F1DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4446/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de agosto de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 535/2025**.

Curitiba, 4 de agosto de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2025, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4446** e o código CRC **1B7D5B4A3D3F6AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4466/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de agosto de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2025, às 16:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **4466** e o
código CRC **1E7E5A4E3C3E7AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1941/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2025, às 18:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1941** e o
código CRC **1E7D5D4D3D4D2DE**